



Federação do Comércio, Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO:

Marco Sergio Pessoz, como membro titular;

Jodeon Sampaio Silva, como membro suplente.

Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIE/MT:

Marcos Vinicius Ribeiro, como membro titular;

Paulyane Araujo, como membro suplente.

Sindicato Intermunicipal dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Mato Grosso – SHRBS/MT:

Luis Carlos de Oliveira Nigro, como membro titular;

Claudio Aquino, como membro suplente.

Sindicato das Indústrias de Construção Civil de Mato Grosso – SINDUSCON:

Domingos Salvador A Das Neves, como membro titular;

Wanderson Francisco Xavier, como membro suplente.

§ 1º O mandato de cada representante será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Não será permitida nova indicação no período, salvo nos casos de falecimento, renúncia, substituição, destituição ou perda de função de conselheiro, caso em que a nova indicação deverá ser feita pela mesma entidade a que pertencia o antecessor.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho, o novo conselheiro nomeado, completará o mandato do seu antecessor.

Art. 2º Ficam nomeados como Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, através de eleição por maioria simples de voto dos integrantes do Conselho, os representantes abaixo relacionados:

Francisco Antônio Vuolo, como Presidente;

Rafael Butareli de Miranda, como Vice-Presidente.

Parágrafo Único. O mandato do presidente e seu respectivo vice será de 16 (dezesseis) meses, vedada sua recondução para o período subsequente, observando-se, na sucessão, a alternância paritária entre representantes do Poder Público, das Entidades de Trabalhadores e das Entidades de Empregadores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.883 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FUMCEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá-MT, e

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 4.358 de 22 de maio de 2003, que cria o Fundo Municipal de Combate e erradicação da pobreza.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza (FUMCEP), unidade destinada a captar e canalizar recursos para a implementação de políticas públicas de combate e erradicação da pobreza, tem por objetivo proporcionar melhoria na qualidade de vida da camada menos privilegiada da população, garantindo a estes cidadãos a dignidade necessária para a plenitude da pessoa humana, e será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, bem como na forma deste Decreto, compreendendo prioritariamente:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público, para execução de programas e projetos específicos do setor de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Aquisição de material de consumo, encargos gerais, instalações, inversões financeiras, bem como outros insumos necessários ao funcionamento de programas sociais em Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações pertinentes aos projetos, desde que aprovadas pelo Conselho

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

§ 1º A aplicação dos recursos nos pagamentos acima descritos dependerá de deliberação expressa do COMSEA, observado o artigo 3º da Lei nº 4358/2003.

§ 2º A prestação de contas de quaisquer recursos do FUMCEP deverá ser remetida à apreciação do COMSEA.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

Da Subordinação do Fundo

Art. 2º O FUMCEP ficará subordinado, legal e operacionalmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 3º O(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência será o ordenador das despesas do FUMCEP, nos termos da Resolução COMSEA nº 02 de 01 de junho de 2022, tendo por atribuições:

I – Administrar o FUMCEP e coordenar a execução de seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;

II – Acompanhar, monitorar e avaliar junto ao COMSEA a elaboração do Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Submeter ao COMSEA as demonstrações de receitas e despesas do FUMCEP a qualquer momento quando requisitado;

IV – Manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do FUMCEP;

V – Emitir e assinar Notas de Empenho, cheques e ordem de pagamento referente às despesas do Fundo;

VI – Firmar convênios e/ou contratos referente a recursos que serão administrados pelo FUMCEP, em consonância com a Lei Municipal nº 4358/2003 e suas posteriores alterações bem como Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações vigentes.

Seção II

Da Atribuição do COMSEA

Art. 4º São atribuições do COMSEA:

I – Acompanhar e avaliar a execução da Lei Municipal nº 4358/2003, que “Cria o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, o Conselho de Segurança Alimentar (COMSEA) e define sua composição e funcionamento, disciplinando normas sobre doações de pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências”.

II – Elaborar o Plano de Aplicações dos recursos captados pelo FUMCEP, o qual será submetido ao Prefeito, bem como à aprovação do Poder Legislativo, quando for o caso;

III – Estabelecer os parâmetros e as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo;

IV – Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros do Fundo;

V – Avaliar e aprovar o balancete anual do Fundo;

VI – Solicitar, a qualquer tempo, e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle do Fundo;

VIII – Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

IX – Aprovar convênios, ajustes e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo.

Seção III

Das Receitas do Fundo

Art. 5º Constituirão receitas do FUMCEP:

I – Dotações orçamentárias para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional – PSAN e para o Combate e Erradicação da Pobreza;

II – Recursos oriundos do Governo Federal, do Governo Estadual e da Administração Pública Municipal, direta e indireta, recebidos diretamente ou mediante convênios;

III – Dotações orçamentárias próprias e recursos adicionais que a lei lhe destinar, podendo ser advindas de emendas parlamentares;

IV – Doações, auxílios e contribuições de terceiros, de qualquer natureza, que poderão ser prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, instaladas no País ou no Exterior;

V – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área de segurança alimentar e nutricional;

VI – Recursos financeiros provenientes de multas judiciais, de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC de qualquer natureza e advindos do Ministério Público, transações penais, acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e instrumentos similares;

VII – Outras receitas.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em contas bancárias abertas em instituições financeiras oficiais, sob a denominação “Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza – FUMCEP”, sendo movimentadas pela SADHPD, por meio de seu gestor ordenador de despesas conjuntamente com o Diretor Técnico do Fundo Municipal estabelecidos pela Resolução COMSEA nº 02 de 01 de junho de 2022.



§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação

II - De prévia aprovação do COMSEA.

§ 3º Os bens recebidos através de doação deverão ser acompanhados de declaração expressa com identificação, valor e destinação, podendo conter condições de inversibilidade, alienabilidade e impessoalidade.

Art. 6º As receitas do FUMCEP deverão ser repassadas às entidades, processadas de acordo com a legislação vigente sobre a matéria para programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional, após aprovação pelo COMSEA por meio de Resolução, observado o artigo 3º da Lei nº 4358/2003.

Art. 7º Constituem ativos do FUMCEP:

I – Disponibilidade bancária em bancos, proveniente de suas receitas;

II – Direitos que porventura lhe vierem a ser conferidos;

III – Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e dos projetos do Plano de Aplicação do FUMCEP.

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o inventário de bens e direitos vinculados ao FUMCEP, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Seção IV

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 8º O FUMCEP estará incluso no Orçamento do Município e evidenciará as políticas, diretrizes e programas da Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º Os recursos necessários ao funcionamento do Fundo serão alocados da SADHPD.

§ 2º O orçamento do Fundo observará os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção V

Da Execução Orçamentária

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Art. 11. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto, na forma determinada neste decreto, depositada e movimentada através de conta especial de rede bancária oficial.

Art. 12. Constituem despesas do Fundo:

I – O financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II – O atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável observado o artigo 1º, caput deste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para a manutenção do COMSEA.

Art. 13. O FUMCEP está sujeito à prestação de contas de sua execução ao COMSEA, ao Poder Legislativo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso bem como à União, no que tange aos recursos recebidos, a ser divulgada por meio do Portal Transparência no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para fins de expedição de documentos, movimentação de contas bancárias e outros assemelhados, o FUMCEP se utilizará de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Município de Cuiabá, nos termos da Resolução COMSEA nº 02 de 01 de junho de 2022.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 9.884 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.911, de 27 de janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 17.300,00 (Dezessete Mil e Trezentos Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
190	12101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	17.300,00

Total	17.300,00
--------------	------------------

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	392	0021	2127	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	F	339039	015000000000	17.300,00	
TOTAL								17.300,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	17.300,00	
TOTAL								17.300,00	

DECRETO Nº 9.885 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.911, de 27 de janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
191	17101 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	14.000,00
Total		14.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	14.000,00	
TOTAL								14.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	14.000,00	